

Contrato n.º: 051/2018 **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Contrato de CREDENCIAMENTO para prestação de Serviços Médicos, que entre si fazem o **PRÓ-SAÚDE – PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Afonso Paranhos, 670, Centro, na cidade de Catalão-GO, inscrito sob o CNPJ n.º 97.544.821/0001-20, neste ato representado pelo seu Gestor, **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **CLÍNICA SALUTE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.722.969/0001-20, estabelecida à Rua Coronel Afonso Paranhos, n.º 455, Centro, Catalão-GO, CEP 75701-470, neste ato por sua sócia e representante legal, Dra. **CAROLINE KAZUE MATIDA**, brasileira, solteira, médica, portadora do RG n.º 3.433.333-5, SSP-PR, e do CPF de n.º 006.267.929-59, inscrita no CRM-GO sob o n.º 13023, residente e domiciliada nesta cidade, com poderes para representar a empresa e assinar contratos, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, com fulcro na Lei Municipal n.º 3.093, 05 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 835, de 24 de setembro de 2009 e demais

Certifico para os devidos fins aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1996 e também de acordo com o disposto no Procedimento de Credenciamento n.º 0001/2018, de 15 (quinze) de junho de 2018, têm entre si, justo e acordado que se regerá pelas condições e condições a seguir estabelecidas, que mutuamente acatam:

Catalão, 26/09/18
Presidente da Comissão de Licitação

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O (a) CONTRATADO (A), nos termos deste instrumento, prestará aos servidores da Prefeitura Municipal de Catalão, Câmara Municipal, das Autarquias e Fundações Municipais e aos seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados no “PRÓ-SAÚDE”, serviços de atendimento de consultas e procedimentos médicos na especialidade de Cirurgia Plástica Reparadora (NÃO ESTÉTICA) e Cirurgia Vasculuar em sua clínica aos beneficiários do PRÓ-SAÚDE.

1.1.1 – O médico Dr. **CRISTIANO RICARDO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 27.738.941-0, SSP-SP, e do CPF de n.º 185.424.888-06, inscrito no CRM-GO sob o n.º 13.019, residente e domiciliado nesta cidade, atenderá na especialidade de **Cirurgia Plástica Reparadora (NÃO ESTÉTICA)** e a médica Dra. **CAROLINE KAZUE MATIDA**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 3.433.333-5, SSP-PR, e do CPF de n.º 006.267.929-59, inscrita no CRM-GO sob o n.º 13023, residente e domiciliada nesta cidade, atenderá na especialidade de **Cirurgia Vasculuar**.

1.2 – Entende-se como beneficiários do PRÓ-SAÚDE o segurado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos do respectivo cartão e documento de identidade.

1.3 – É vedado a terceiros a execução dos serviços objeto do presente Credenciamento.

1.4 – A prestação dos serviços objeto deste Contrato de Credenciamento será realizada na sede do (a) CONTRATADO (A), restrita somente àqueles benefícios previstos na legislação específica do PRÓ-SAÚDE, nos dias e horários previamente estabelecidos.

1.5 – Para fins de atendimento, os segurados do PRÓ-SAÚDE deverão dirigir-se



diretamente ao CONTRATADO (A), perante o qual obrigatoriamente se identificarão, mediante apresentação da carteira de identidade e respectivo cartão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Os atendimentos eletivos realizados nos segurados, quando não autorizados, não serão pagos pelo PRÓ-SAÚDE.

2.2 – Fica expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do (a) CONTRATADO (A), em relação aos beneficiários do PRÓ-SAÚDE.

2.3 – A guia emitida pelo PRÓ-SAÚDE deverá ser assinada pelo paciente ou responsável e pelo (a) CONTRATADO (A) quando utilizada, possuindo validade de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 – Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

3.2 – Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos beneficiários do PRÓ-SAÚDE, dentro das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

3.3 – Proceder a verificação rigorosa da identificação dos beneficiários do programa assistencial do PRÓ-SAÚDE, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais dos segurados será de responsabilidade única e exclusiva do (a) CONTRATADO (A).

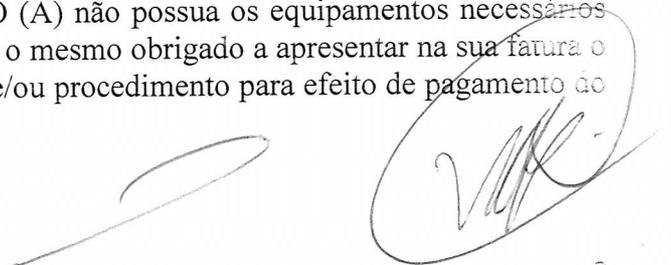
3.4 – Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros.

3.5 – Permitir ao PRÓ-SAÚDE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos seus segurados, através de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Instituto, sendo reservado ao mesmo o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado.

3.6 – Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

3.7 – Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Credenciamento, sob pena de descredenciamento automático.

3.8 – Caso o (a) CONTRATADO (A) não possua os equipamentos necessários para o adequado atendimento ao segurado, fica o mesmo obrigado a apresentar na sua fatura o código do serviço onde foi realizado o exame e/ou procedimento para efeito de pagamento do mesmo.



3.9 – Comunicar ao PRÓ-SAÚDE, por escrito ou por meio de correio eletrônico, mudança de dias e horários de atendimento aos segurados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.10 – Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do PRÓ-SAÚDE.

3.11 – Ostentar a identificação de CONTRATADO (A) do PRÓ-SAÚDE em seu estabelecimento em lugar visível ao usuário.

3.12 – O (A) CONTRATADO (A) deverá prestar aos segurados do PRÓ-SAÚDE tratamento idêntico ao dispensado a particulares; qualquer tipo de discriminação dará causa a instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa.

3.13 – Caberá ao (a) CONTRATADO (A) a obediência às normas de qualidade de atendimento estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços que não se enquadrem nestas normas.

3.14 – Preencher correta e completamente o pedido de solicitação de atendimento, sob pena de não pagamento dos serviços prestados, dados de identificação do usuário, justificativa, hipótese diagnóstica, CID 10, descrição e código do procedimento, quantidade, local, data e assinatura com o carimbo ou prestador solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRÓ-SAÚDE

4.1 – Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato de Credenciamento, bem como fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do Credenciamento.

4.2 – Pagar, com pontualidade, as faturas apresentadas.

4.3 – Dirimir dúvidas do (a) CONTRATADO (A) sobre o objeto do Credenciamento, junto a sua Diretoria e demais unidades administrativas, prestando-lhe assessoria no tocante a divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do PRÓ-SAÚDE, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.

4.4 – Realizar auditorias e perícias médicas nos procedimentos e em seus segurados e dependentes, de acordo com os procedimentos e atos normativos do Programa, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

4.5 – Fornecer aos beneficiários as informações referentes ao nome, endereço e dia e horário de atendimento do (a) CONTRATADO (A).

4.6 – Comunicar o (a) CONTRATADO (A) com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento aos seus beneficiários.

4.7 – Notificar o (a) CONTRATADO (A), por escrito, a respeito de advertências a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços contratados.

anexando cópias ao respectivo processo de Credenciamento.

4.8 – Emitir documento de identificação do (a) CONTRATADO (A) do PRÓ-SAÚDE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS FATURAS

5.1 – O valor da presente contratação é de até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) por 12 (doze) meses, com o valor da consulta médica fixado em R\$66,00 (sessenta e seis reais). Para a visita hospitalar e demais procedimentos, fica estabelecida a Tabela de Honorários da CBHPM (para códigos), com valores próprios do PRO-SAÚDE.

5.2 – As faturas dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A) deverão ser protocoladas junto à sede do PRÓ-SAÚDE, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês vigente, ou no primeiro dia útil anterior.

5.3 – Para o fechamento da fatura a ser apresentada ao PRÓ-SAÚDE, deverão ser computados somente os serviços prestados até o dia 23 do mês de referência.

5.4 – A apresentação da fatura deverá ser feita em formulário próprio, em 3 (três) vias, com preenchimento correto, sem rasuras, com carimbo e assinatura do (a) credenciado (a), com o correto fornecimento dos códigos descritivos e numéricos da Tabela adotada, de acordo com normatização de cada área.

5.5 – Para efeito de apuração em relação ao mês de referência somente serão aceitas as faturas apresentadas dentro dos prazos estabelecidos, sem exceções, sendo que, aquelas apresentadas fora dos prazos estabelecidos, serão incluídas no mês seguinte.

5.6 – Caberá ao (a) CONTRATADO (A) o envio mensal da fatura ao PRÓ-SAÚDE, justificando com 30 (trinta) dias de antecedência viagens ou qualquer ausência para a não apresentação da fatura.

5.7 – A não apresentação das faturas por um período de 03 (três) meses consecutivos implicará em suspensão do Credenciamento.

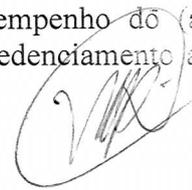
5.8 – O pagamento pelos serviços prestados ao PRÓ-SAÚDE será efetuado por meio de depósito em conta bancária do (a) CONTRATADO (A) no máximo até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à entrega da fatura e, posteriormente, após a conferência e aprovação da fatura pelo PRÓ-SAÚDE, encaminhada a respectiva Nota Fiscal de serviços do prestador.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – Os reajustes dos preços ora contratados serão feitos por meio de ato do Gestor do PRÓ-SAÚDE, após acordo prévio entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADAS

7.1 – O PRÓ-SAÚDE realizará o acompanhamento do desempenho do (a) CONTRATADO (A) através de sua Diretoria, anexando ao processo de Credenciamento as



respectivas informações.

7.2 – O PRÓ-SAÚDE exercerá fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculadas por meio de auditores de seu quadro, reservando-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento.

7.3 – Quando detectadas irregularidades, o PRÓ-SAÚDE solicitará o (a) CONTRATADO (A) que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação emitida pela Direção do PRÓ-SAÚDE.

7.4 – O (A) CONTRATADO (A) garantirá o livre acesso aos auditores do PRÓ-SAÚDE, quando em auditoria operativa nas dependências do seu estabelecimento, para fins de averiguação de dados fornecidos no Cadastro do Prestador, disponibilizando lhes todas as informações requeridas.

7.5 – Caberá ao (a) CONTRATADO (A), obediência às normas de qualidade de atendimento estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se ao PRÓ-SAÚDE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

8.1 – Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste Contrato de Credenciamento, serão suportadas por cada parte no âmbito de suas respectivas responsabilidades, não possuindo o PRÓ-SAÚDE, qualquer vínculo empregatício com pessoas envolvidas na prestação de serviço objeto deste contrato.

8.2 – Este instrumento não estabelece entre as partes que o subscrevem qualquer forma de sociedade, responsabilidade, solidária ou conjunta, nem direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos.

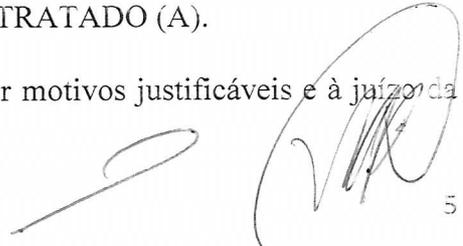
CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1 – O prazo de vigência deste Contrato de Credenciamento vigorará pelo período de 23 de Julho de 2018 até 23 de Julho de 2019, podendo ser rescindido por qualquer das partes a qualquer momento, desde que a parte interessada o faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 – O Credenciamento poderá ser automaticamente renovado, via termo aditivo, ao (a) CONTRATADO (A) que bem cumprir as funções contratadas e se interessar em manter o atendimento e os serviços ajustados em conformidade com as determinações legais e administrativas em vigor.

9.3 – A renovação automática do Credenciamento ficará condicionada a avaliação técnica pela Diretoria do PRÓ-SAÚDE dos serviços prestados, através das informações das auditorias realizadas e registradas no processo do (a) CONTRATADO (A).

9.4 – O (A) CONTRATADO (A) poderá, por motivos justificáveis e à juízo da



5

administração, interromper a prestação de serviços, objeto do Credenciamento, desde que solicitado à Diretoria do PRÓ-SAÚDE, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, pelo prazo previamente estabelecido pela Diretoria do PRÓ-SAÚDE.

9.5 – Caso o (a) CONTRATADO (A) não retorne no prazo estipulado terá seu credenciamento rescindido.

9.6 – Caso a denúncia do presente instrumento seja de iniciativa do (a) CONTRATADO (A), este se compromete, no decurso da denúncia, a continuar o atendimento aos segurados do PRÓ-SAÚDE, a fim de que não haja descontinuidade aos procedimentos e tratamentos já iniciados.

9.7 – No caso da denúncia partir do PRÓ-SAÚDE, este, da mesma forma e prazo antes referidos, continuará autorizando a expedição de ordens de atendimento ao (a) CONTRATADO (A).

9.8 – Nos casos de descumprimento de quaisquer das obrigações ora estipuladas, o presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, através da notificação antecipada, interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o Credenciamento sujeitará as partes, no que couber, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nos atos normativos expedidos pela Direção do PRO-SAÚDE, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

10.2 - Na hipótese de rescisão unilateral do presente contrato, caberá à parte faltosa, em consonância com os ditames da Lei nº 8.666/93, o pagamento de multa rescisória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas oriundas da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 26.1601.10.302.4008.4033.319034 – MANUTENÇÃO DO FUNDO PRÓ-SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – O PRÓ-SAÚDE emitirá, sempre que oportuno, instruções normativas, visando orientar e disciplinar a relação com o (a) CONTRATADO (A) e o beneficiário, a fim de regulamentar a prestação dos serviços devidos aos seus segurados.

12.2 – Considera-se parte integrante deste ajuste as instruções e demais atos normativos regulamentadores do objeto do Credenciamento já emitidas pelo PRÓ-SAÚDE.

12.3 – Os exames auto-gerados ficam limitados a 40% (quarenta por cento) do número de consultas atendidas no mês.

12.4 – Os exames auto-gerados de ecografia vascular com dopler de membros inferiores (códigos: 33010234 e 33010242) será exceção ao item anterior, ficando limitado a

02 (dois) exames por paciente no mesmo exercício.

12.5 – As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais.

12.6 – Este Contrato de Credenciamento fica imediatamente rescindido quando verificada infração a qualquer das cláusulas elencadas no presente instrumento, especialmente se for verificada a cobrança de honorários profissionais não previstos ou se for apurada má-fé na identificação dos beneficiários do PRÓ-SAÚDE, que de posse de provas, reserva-se no direito de denunciar o (a) CONTRATADO (A) junto a sua entidade ética representativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito, o Foro da Comarca de Catalão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as lides porventura instaladas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o (a) CONTRATADO (A) e o PRÓ-SAÚDE o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Catalão, 23 de Julho de 2018.



PRÓ-SAÚDE – PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
VELOMAR GONÇALVES RIOS / Gestor / Contratante



CLÍNICA SALUTE LTDA - ME
Dra. **CAROLINE KAZUE MATIDA** / Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: